

ASSENTAMENTO DE SÃO GERALDO  
Endereço: Av Jarbas Passarinho, s/n  
CEP. 68525000 - Bom Jesus do Tocantins/PA  
Fax: O Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Ordenador: ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE CASTRO

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

### PORTARIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752580**

**PORTARIA Nº 0680/2014 – 01.10.2014.**

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01.10.2014, KATIA BESSA LADEIRA-  
Matricula:54196663/1, do Cargo de Assessor Especial da  
Diretoria Executiva.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ,  
HUMBERTO BALBI REALE FILHO

### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752585**

**Portaria: 399/2014**

Objetivo: PARTICIPAR DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO MMA 761392/2011

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL N°5.810/94

Origem: ANAPÚ/PA - BRASIL

Destino(s):

MARITUBA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

59150181/JOSE EDNALDO GOMES DA SILVA (EXT. RURALII) /

3.0 diárias (Completa) / de 23/09/2014 a 26/09/2014<br

Ordenador: HUMBERTO BALBI REALE FILHO

## Centrais de Abastecimento do Pará S.A

### HOMOLOGAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752456**

Considerando que a tramitação do Processo N°. 01233/2014,  
referente à Tomada de Preços N°. 001/2014 – CEASA/PA,  
cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para a  
execução dos serviços de instalações elétricas, dos quadros  
elétricos, painéis, luminárias, cabos, sistema de aterramento,  
obedeceu as formalidades legais, **HOMOLOGO** a empresa  
vencedora abaixo:

Empresa vencedora: CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA – EPP

Valor da proposta: R\$ 575.203,46 (quinhentos e setenta e cinco  
mil, duzentos e três reais e quarenta e seis centavos).

Publique-se, prosseguindo-se em suas ulteriores de direito e  
observadas às formalidades legais de estilo.

Belém, 29 de setembro de 2014.

**CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA**

**DIRETOR-PRESIDENTE**

**CEASA/PA**

## Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

### ERRATA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752207**

DA PORTARIA Nº 3671/2014 publicada no DOE Nº 32739 de  
01/10/2014,

publicação de nº 722068.

**Onde se lê:** PORTARIA Nº 3671/2014 DE 30 DE SETEMBRO DE  
2014.

**Leia-se:** PORTARIA Nº 3671/2014 DE 01 DE OUTUBRO DE  
2014.

### AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752211

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 17/2014

Objeto: Aquisição de Material Informativo para o uso das  
atividades da área de Defesa Vegetal e em execução ao Crédito  
001-2014 ADEPARÁ/SAGRI, descrição conforme Termo de  
Referência.

Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.  
gov.br

Responsável pelo certame: ANDRÉ RABELO QUEIROZ

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 14/10/2014

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
20601137067310000	339030	0335000000
Federal		

20603137065720000	339030	6261000000	Federal
-------------------	--------	------------	---------

Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

### CONTRATO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752214**

Contrato: 152

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA  
COMBATE E MONITORAMENTO DAS ARMADILHAS DA MOSCA  
DA CARAMBOLA.

Valor Total: 135.060,70

Data Assinatura: 30/09/2014

Vigência: 30/09/2014 a 29/09/2015

Pregão Eletrônico: 13/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
20603137065720000	339030	0261000000
Estadual		
20603137065720000	449052	0261000000
Estadual		

Contratado: I N DE CAMPOS DAMASCENO EPP

Endereço: Tv Br do Triunfo, 2441

CEP. 66087-270 - Belém/PAComplemento: Sala 01-Altos

Email: haragano.comercio@gmail.com

Telefone: 9130382429

Ordenador: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

**PORTARIA Nº 3672, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752219**

**Dispõe sobre a Habilitação Sanitária do estabelecimento  
agroindustrial rural tipo Agricultura Familiar no Estado e  
dá outras providências.**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO PARÁ – ADEPARA, no uso de suas  
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 22.da Lei  
Estadual nº6.482, de 17 de setembro de 2002;

Considerando a Lei Estadual nº 7.565, de 25 de outubro  
de 2011, que dispõe sobre normas para licenciamento de  
estabelecimentos processadores, registro e comercialização de  
produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no  
Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se habilitar a agricultura familiar  
e do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte;

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 11.947/2009,  
determinando que 30% do recurso repassado pelo Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Escola– FNDE para o Programa  
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, seja usado na compra  
de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Considerando o que preconiza o item IV do Art. 2º da Lei Federal  
nº 11.947/2009, determinando a participação da comunidade  
no controle social, no acompanhamento das ações realizadas  
pelos Estados, Distrito Federal e pelos municípios para garantir  
a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

Considerando a necessidade de fortalecer a agricultura familiar,  
qualificando e tornando aptos os agricultores familiares e os  
estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte  
para o fornecimento de alimentos aos mercados institucionais,  
prioritariamente para o abastecimento da rede pública de  
ensino, hospitais e sistema prisional;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO - I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1ºAprovar as normas para cadastramento e fiscalização dos  
estabelecimentos agroindustriais com origem na agricultura  
familiar em todo território do estado do Pará.

Art. 2º Todo estabelecimento agroindustrial rural de pequeno  
porte será habilitado pela Agência de Defesa Agropecuária  
do Estado do Pará – ADEPARÁ, no setor da Coordenação de  
Produtos Artesanais, ou órgãos conveniados com a Agência.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se:

I – Estabelecimento Agroindustrial rural de pequeno porte: o  
estabelecimento de propriedade ou sob gestão individual ou  
coletiva de agricultor familiar, localizado no meio rural, com  
área útil construída não superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta  
metros quadrado), que produza, beneficie, prepare, transforme,  
manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione,  
conserva, armazene, transporte ou exponha à venda produtos  
de origem animal e vegetal, para fins de comercialização;

II – Agricultor Familiar: aquele definido na forma da Lei Federal  
nº 11.326, de 24 de Julho de 2006, que estabelece as diretrizes  
para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e  
Empreendimentos Familiares Rurais;

III - Boas Práticas de Fabricação: as boas práticas constituem  
um conjunto de procedimentos utilizados durante a  
manipulação, preparo e fabricação de produtos e devem compor  
o Manual de Boas Práticas de Fabricação, documento exigido  
em todos os estabelecimentos, uma vez que, o fabricante é o  
responsável pela qualidade dos produtos que produz e expõe  
a população. As regras normalmente são estabelecidas como  
orientação geral e podem adaptar-se às necessidades de cada  
fabricante e sua aplicação se estende a todas as operações de  
fabricação (incluindo-se a embalagem e rotulagem);

IV – Cadastro: peça inicial do processo de registro,  
relacionamento e certificação de produtos de origem animal e  
vegetal, e do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte  
nos serviços estaduais de inspeção industrial e sanitária ou na  
coordenação de produtos artesanais, vinculado à assinatura de  
Termo de Compromisso com vistas a habilitação sanitária;

V –Certificação: título complementar de adesão voluntária que  
atesta os padrões de identidade e qualidade, e da origem de  
produtos industrializados nas regiões;

Habilitação Sanitária: é o ato privativo dos órgãos oficiais de  
controle, defesa e inspeção animal e vegetal, atestando que o  
estabelecimento, para fins de execução das ações previstas,  
atende aos princípios básicos de higiene e de saúde aplicáveis  
à espécie, visando, sobretudo, à garantia de inocuidade  
e qualidade dos produtos comercializados e à saúde do  
consumidor. Portanto, a habilitação sanitária, compreende o  
relacionamento, o cadastro ou registro dos estabelecimentos e  
de seus produtos e a autorização para comercialização, estando  
condicionada à inspeção prévia e à fiscalização sanitária do  
estabelecimento e dos produtos;

VI – Relacionamento: modalidade de habilitação sanitária  
exigível dos fornecedores de matéria prima e produto  
semiacabado de origem animal e vegetal para estabelecimento  
agroindustrial rural de pequeno porte registrado, certificado ou  
em processo de registro e certificação pela ADEPARÁ;

VII - Sustentabilidade: trata-se de um conceito amplo, muito  
valorizado no pós-guerra, que incorpora definições em  
comum como manutenção a longo prazo de recursos naturais,  
produtividade agrícola respeitando as limitações impostas pelo  
meio ambiente, otimização da produção das culturas com pouca  
ou nenhuma dependência de recursos externos e satisfação  
as necessidades sociais das famílias e comunidades rurais,  
englobando as dimensões econômicas, ambientais e sociais;

VIII - Termo de Compromisso: instrumento legal utilizado  
pelo Serviço de Inspeção Estadual, em que o proprietário  
ou responsável do estabelecimento fará cumprir todas as  
exigências dos órgãos oficiais de fiscalização;

IX - Vigilância Sanitária: Conjunto de ações capazes de eliminar,  
diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir  
nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da  
produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de  
interesse da saúde.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso I, produtos de  
origem animal podem ser adicionados de produtos de origem  
vegetal.